

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1353/79 - DRECAP -3 - 1675/79

INTERESSADA: VALÉRIA CIARNUTO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 1554 /79 - CESG - Aprovado em 05 / 12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 07 de março de 1979, Valéria Ciarnuto, filha de Alfio Ciarnuto e de Maura Vilha Real Ciarnuto, nascida a 01 de setembro de 1962, em Presidente Prudente, São Paulo, solicitou à DRECAP-3 o reconhecimento dos seus estudos, realizados nos Estados Unidos da América aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, no período de 06 de fevereiro a 06 de abril de 1978, na "Coldwater Community Schools", em Coldwater, Michigan, E.U.A., e de 15 de maio a 16 de junho de 1978, na "Indiana Area Senior High School", em Indiana, Pensilvânia. Antes de ir aos Estados Unidos, a interessada havia terminado a 1a. série do 2º grau no Brasil.

O pedido foi apreciado pela DRECAP-3 que emitiu um parecer no sentido de que os estudos realizados pela interessada podem ser considerados equivalentes aos do nosso sistema, em nível de conclusão do 1º semestre da 2a. série do 2º grau, tendo direito à matrícula no 2º semestre da referida série.

2. APRECIÇÃO:

O expediente foi enviado a este Conselho, por se tratar de convalidação de atos escolares, uma vez que a requerente matriculou-se e cursou, com aproveitamento, o 2º semestre da 2a. série do 2º grau em 1978, sem que tivesse solicitado a equivalência dos estudos cumpridos no exterior.

De acordo com a estabelecida jurisprudência deste Conselho, está configurada, no caso em tela, a equivalência de estudos, apenas é de se lamentar que somente agora tenha sido solicitada, ocasionando inúteis demoras e complicações processuais.

II - CONCLUSÃO:

Declaram-se equivalentes, em nível de conclusão do 1º semestre da 2a. série do 2º grau, os estudos feitos no exterior por Valéria Ciarnuto, ficando convalidados a matrícula e atos escolares subsequentes no 2º semestre do 2º grau no C.I.Objetivo, São Paulo.

CESG, em 04 de dezembro de 1979

a) Cons. Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1979.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente